

CONTRATO N.º 05/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 34/2024

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Presidente, senhor CARLOS ALBERTO GORTE, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 11.520.032/0001-34, com sede na Rua Primeiro de Maio, n.º 1208, sala 3, Centro, no Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89920-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por Willian Perondi, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões realizadas por esta Câmara Municipal (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais), das audiências públicas e reuniões de comissões, sejam elas permanentes, temporárias ou especiais, que faça locação dos equipamentos necessários e dê assistência presencial ou remota, quando necessário, aos servidores que operarão tais equipamentos. As gravações deverão ocorrer na íntegra, sem interrupções ou cortes, com aluguel de equipamentos modernos e de qualidade de imagem em alta definição (Full HD) e inserção digital de legendas com o nome dos Vereadores no vídeo (inclusive na transmissão ao vivo). A transmissão ao vivo deverá ser disponibilizada via Facebook e Youtube. A gravação deverá ser realizada por duas câmeras, sendo a primeira câmera HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18x com posicionamento 3D e a segunda câmera FullHD fixa com lente varifocal. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação dos profissionais necessários à prestação do serviço.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 34/2024, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma constante nesse instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago por mês e o seu valor total por 12 (doze) meses consta na seguinte tabela, devendo o valor mensal ser pago após a entrega e fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica, que será encaminhada para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES
1	Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo, com serviço.	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

4.2 – Caso o CONTRATO seja prorrogado por prazo, este deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Após entrega e fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica será encaminhado para liquidação e pagamento no prazo constante no item 4.1 deste CONTRATO.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

3390.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o OBJETO deste CONTRATO nos termos avençados no Processo de Dispensa de Licitação n.º 34/2024.

7.2 – Apresentar a documentação referente a regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual, municipal e trabalhista, assim como manter-se idônea, nos termos do § 4.º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação (inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do CONTRATO.

8.2 – Receber o OBJETO deste CONTRATO nos termos acordados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do serviço fornecido.

8.3 – Notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades encontradas no serviço, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

8.4 – Providenciar o pagamento do OBJETO deste CONTRATO após o fornecimento da Nota Fiscal, que comprovará o pleno atendimento das especificações e exigências do OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual **começará a partir de 24/11/2024**, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

10.2 – Só será prorrogado o prazo do CONTRATO se for comprovada a sua vantagem, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 – Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA quando esta der causa as situações elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 – Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as penalidades constantes no *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 – Em caso de indisponibilidade do sistema da CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória no percentual de 3% (três por cento) do total do valor do CONTRATO por 12 (doze) meses, por dia de não fornecimento do serviço.

11.4 – Será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do total do valor do CONTRATO por 12 (doze) meses quando a CONTRATADA der causa as situações previstas nos incisos III, VIII, IX, X, XI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da multa de mora constante no item 11.3 deste CONTRATO.

11.5 – As aplicações das multas previstas neste instrumento de CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 21 de novembro de 2024.

PARTES CONTRATUAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATANTE

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CONTRATADA
Willian Perondi
Representante legal (Administrador)